

DES) PROTEÇÃO SOCIAL VIVENCIADA PELA FAMÍLIA DO RECLUSO

Josielen Candido dos SANTOS¹
Andreia ALMEIDA²
Juliene A. O. PARRON³

RESUMO: Verifica-se como tema central deste artigo a proteção e a desproteção da família do preso. No decorrer do artigo é notório perceber-se a perda de vínculo da família com o ente em que está no sistema prisional, a falta de recursos para efetuar visitas no presídio em que este membro familiar está dificuldade ao realizar contato na unidade prisional, entre outros fatores. Diante da pesquisa é importante observar a desproteção social que está família enfrenta no seu dia-dia por ser caracterizada como família do preso. O método de pesquisa foi o materialismo histórico dialético. Os instrumentos utilizados na coleta de dados foram: entrevista semiestruturada, instrumental de pesquisa elaborado pela equipe de Serviço Social da Vara de Execução Criminal da Defensoria Pública de Presidente Prudente.

Palavras-chave: Proteção Social. Desproteção Social. Serviço Social. Família.

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa teve por objetivo demonstrar a Proteção Social e a Desproteção Social enfrentada pela família do preso, com base no instrumental aplicado pela equipe de Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, durante os atendimentos da VEC (Vara de Execução Criminal).

Este instrumental foi aplicado durante os atendimentos realizados com as famílias do recluso no mês de março de 2018, no qual o mesmo contribuiu para o resultado deste artigo, no entanto, foram realizados 20 atendimentos pela equipe de Serviço Social que atua na VEC, no qual trouxe resultados positivos e negativos para a elaboração do presente artigo.

¹ Discente do 3º ano do curso de SERVIÇO SOCIAL do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: josielen.servicosocial@gmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica

² Doutora em Serviço Social pela UEL. Professora do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do trabalho. E-mail: andreiaalmeida@hotmail.com

³ Doutora em Serviço Social pela PUC/SP. Professora e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do trabalho. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br

O primeiro passo dessa pesquisa abordará um aspecto relevante, o que é a Proteção Social? Ela nasce no Brasil tendo por alicerce o seguro social, era um sistema seletivo e estava muito longe de ser um sistema universal. Pós Constituição de 1988 representou um grande avanço no sentido de garantir proteção à população.

A partir do entendimento da proteção social é possível analisar a atuação do assistente social na busca pela garantia dos direitos humanos e sociais, a efetivação dos direitos por meio de políticas públicas. O CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) se consolida como um espaço da proteção social, ele está contido na política de assistência social.

Dessa maneira, a presente pesquisa mostra a importância da família juntamente com a proteção social, as políticas de proteção à família devem considerar o ciclo familiar, o território em que aquela família está. A família é também um espaço de direitos.

Para o desenvolvimento deste artigo será utilizado à análise crítica, fundamentada no materialismo histórico e dialético para que possamos entender os processos sociais desenvolvidos na pesquisa, sendo uma das ferramentas para compreender o processo histórico.

O materialismo histórico busca a compreensão e análise da história, sendo também uma tese do marxismo, a dialética busca fundamentação no pensamento marxista.

Conforme Lima e Neto (2009, s.p) “O materialismo histórico é uma abordagem metodológica ao estudo da sociedade, da economia e da história”.

Este método foi desenvolvido por Marx com base na interpretação da realidade, visão de mundo e práxis. A importância deste método para o Serviço Social é que a profissão deixa de ter uma visão pautada no conservadorismo e passa a construir um conhecimento crítico no Serviço Social diante da teoria marxista.

É através desta teoria que o profissional construirá seus conhecimentos, técnicas e instrumentais para serem utilizados no seu dia-dia, no seu trabalho.

A técnica usada foi bibliográfica e documental, tendo em vista o instrumental aplicado pela equipe de serviço social que atua na área da VEC, além

de documentos publicados periodicamente, consultas em livros, documentos eletrônicos pertinentes ao tema.

O presente estudo é constituído por sete capítulos, sendo que inicia com a introdução, onde se apresenta o tema a serem discutidos, objetivo e metodologia utilizada para alcança-lo.

O segundo capítulo aborda a proteção social como uma garantia de direitos que devem ser alcançados através das políticas sociais.

O terceiro capítulo trata-se sobre o acesso à justiça e as dificuldades enfrentadas para ter o acesso garantido.

O quarto capítulo relata sobre o Sistema Prisional Brasileiro que é regido pela Lei 7.210 de julho de 1984, por outro lado traz a superlotação enfrentada nos presídios.

O quinto capítulo destaca-se a importância da Defensoria Pública e sua missão de apresentar assistência jurídica aos necessitados e em contrapartida buscou-se informações sobre a Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente.

O sexto capítulo aborda a importância das visitas familiares para aqueles que estão privados de liberdade.

O sétimo capítulo faz Análise dos Dados Coletados pela Equipe de Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente.

No último tópico são apresentados os resultados desse estudo realizado durante o projeto de iniciação científica vigente em agosto de 2017 a julho de 2018.

2 PROTEÇÃO SOCIAL

Proteção Social é uma garantia de direitos oferecidos pelo Estado, ou seja, um conjunto de iniciativas públicas, no entanto, a proteção social está entreposta a seguridade social, garantindo a segurança aos seus usuários, dando a origem a novos direitos sociais, ela é recente como uma política de Estado.

Antes da Constituição de 1988, a proteção social estava vinculada por meio de solidariedade a garantia de sobrevivência de um determinado grupo ou comunidade, com a chegada da industrialização aumentou-se o risco de doenças, morte, desemprego, fome, ofertando para a população um risco social, através

desses riscos sociais o Estado passa a atuar na oferta da proteção social, visando enfrentar os riscos sociais e a garantia de direitos.

Proteção Social não são somente condições individuais é também condições familiares, condições de um conjunto de população e o território em que aquela população está inserida (SPOSATI, 2015)

A atuação do Serviço Social no campo da proteção social é bem recente, isto é, a sua atuação é mais nova diante de outros campos, tais como: Saúde, habitação, criança e adolescente, entre outros.

Segundo autora Aldaíza Sposati o Serviço Social irá atuar juntamente com o Projeto ético político:

[..]Sob esse entendimento, a luta pelo reconhecimento de Direitos Humanos e sociais no âmbito da proteção social lhe imprime marcas significativas e aproximam o Serviço Social e a direção de seu projeto ético-político desse campo de prática. (SPOSATI, 2013, pg 664)

Diante da citação acima podemos dizer que a luta pelo reconhecimento do direito humano traz marcas significantes para a proteção social e uma aproximação do Serviço Social dando a ele a direção do Projeto Ético Político em que a profissão defende.

O objeto de trabalho do assistente social é as expressões da questão social, isto é, ele atua no campo da desigualdade, formulando propostas para combater a desigualdade social, atuando no além do que é imposto sobre ele, inserindo a família no núcleo da proteção social.

Segundo Maria Cristina Piana:

A atuação do assistente social realiza-se em organizações públicas e privadas e em diferentes áreas e temáticas, como: **proteção social**, educação, programas socioeducativos e de comunidade, habitação, gestão de pessoas, segurança pública, justiça e direitos humanos, gerenciamento participativo, direitos sociais, movimentos sociais, comunicação, responsabilidade social, marketing social, meio ambiente, assessoria e consultoria, que variam de acordo com o lugar que o profissional ocupa no mercado de trabalho, **exigindo deste um conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo.** (PIANA, pg 86, s.d) (Grifo nosso)

A maneira em que o assistente social irá atuar dependerá muito do campo em que ele se encontra inserido, portanto, é necessário que ele venha ter um conhecimento sobre o campo em que ele está atuando e trabalhar na garantia da inclusão desta classe que está excluída da sociedade. Trabalhar a autonomia do

sujeito, para ele sair do caminho da fragilidade, fazendo o enfrentamento das situações de pobreza e no combate às desigualdades sociais.

Segundo a autora SPOSATI “campo inerente ao trabalho profissional do assistente social cujo exercício requer preparo especializado, sobretudo para o trato de situações de vitimizações decorrentes de violências, entre outras formas”.

A proteção social no Brasil está inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade, de forma solidária, garante a seus membros. Portanto, a centralidade está no processo histórico de cada sociedade e nele o trânsito pelo qual determinadas condições sociais de dignidade e sobrevivência são asseguradas enquanto um direito social universal. (SPOSATI, pg 663, 2013)

É valido destacar que, a proteção social avançou tendo por base a Seguridade social, a Constituição Federal brasileira de 1998 contribui também para esse avanço, entretanto, a Seguridade Social é um conjunto de políticas que tem a finalidade de amparar e alcançar uma sociedade livre, justa, na perspectiva de diminuir a desigualdade social.

O tripé que forma a seguridade social: Previdência Social, Saúde e a Assistência Social, em relação à previdência social estão interligadas ao trabalho, ou seja, uma parte do salário do trabalhador contribui na previdência social, sendo no futuro uma forma de benefício, pensão e aposentadoria, diante da forma em que o usuário contribuiu.

Saúde opera com escuta, acolhida, conhecimentos científicos, ela opera diante do Sistema Único de Saúde (SUS), sistema esse que tem caráter universal, todos os cidadãos podem ter acesso independentemente da sua classe social.

Já a Assistência Social, opera pelo sistema federativo, SUAS (Sistema Único da Assistência Social) na prestação de serviço ao público alvo da Assistência Social, isto é, por meio de serviços de proteção social básica, entretanto, organizando suas ações por meio de serviços e benefícios.

Em contrapartida, quando o serviço social está atuando com as famílias é necessário compreender o lugar que estes ocupam na proteção social e quais são as dificuldades enfrentadas nas implementações das políticas sociais.

Segundo os autores Mário e Sílvio é na família que encontramos a garantia de sobrevivência e de desenvolvimento como veremos na citação a seguir:

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. (FERRARI, KALOUSTIAN; PG 11, 12 s.d)

Podemos dizer que é através da família que o sujeito irá se desenvolver, ela que desempenha um papel fundamental na educação, nossos valores éticos e morais são construídos no ambiente familiar, nosso jeito como sujeito é construído pela família, ela é a principal responsável pela proteção da criança e do adolescente.

As políticas de proteção à família devem considerar o ciclo familiar, o local em que aquela família está inserida, conhecer a estrutura da família, as dificuldades enfrentadas por essas famílias:

A família sempre teve papel preponderante na proteção social dos seus membros. Entretanto, hoje é necessário olhar a família sob dois ângulos: **como ela protege e como ela é protegida**. A intervenção profissional precisa estar pautada nestes dois vieses para não cair numa visão fatalista dos processos familiares e focalista da política social. (NORA, p.g 8, sd)(grifo nosso)

A família necessita de um espaço de proteção, o Estado tem o dever de proteger e garantir os direitos fundamentais à família. O Estado deve se preocupar com a família, por meio de políticas públicas, que venha facilitar o desenvolvimento e o sustento destes indivíduos, ação do Estado diante das famílias sempre foi centrada na garantia de políticas sociais.

Diante disso, podemos dizer que a família é base da sociedade, através da família é que o sujeito consegue ter seus maiores vínculos, família hoje é o fruto do processo histórico.

É necessário realizar um trabalho social com essas famílias, ou seja, um trabalho direcionado à garantia de proteção social, buscando com a família sua própria forma de agir “ação”.

O Assistente Social através do seu trabalho nas diversas áreas pode fortalecer a luta emancipatória dos usuários, através de sua escolha teórico-

metodológica e ético-política. A intervenção profissional não deve ficar só no imediato ela tem que ir além, para que não venha cair em uma visão fatalista.

A seguir buscou-se discutir sobre o Acesso à Justiça, no qual todos os indivíduos tenham a possibilidade de ingresso ao sistema judiciário brasileiro, independentemente da sua classe social.

3 Acesso à Justiça

A justiça é a virtude que rege as relações do homem na Polis (cidade), para Aristóteles a justiça torna o homem propenso a lutar pelo que é justo, “ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente a si mesmo como também em relação ao próximo. ” No entanto, o conceito de justiça vem passando por transformações ao decorrer dos anos.

Por outro lado, o acesso à justiça no Brasil é um direito constituído e garantido para todos os cidadãos brasileiro, porém encontramos falhas nesse acesso, isto é, somente aqueles que têm domínios financeiros conseguem chegar ao poder judiciário e lutar pelos seus direitos.

Artigo 8º da primeira Convenção Interamericana sobre Direitos humanos, de 22 de novembro de 1969:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (Artigo 8º, 1 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos - São José da Costa Rica).

Independente da classe social todo indivíduo tem o direito de ser ouvido pelo Poder Judiciário, o acesso à justiça está previsto no artigo 5º XXXV da Constituição Federal Brasileira: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. ”

Quanto mais vulnerável for à população, menor será o seu índice de conhecimento sobre os seus respectivos direitos, isto é, uma pesquisa realizada em 2013 pelo Índice Nacional de Acesso à Justiça (INAJ), numa escala de 0 a 1 os moradores do Estado do Maranhão ficaram com indicador de 0,04 distante da média nacional de 0,13.

O acesso à justiça no Brasil está em processo de desenvolvimento, pois não são todos os cidadãos que conhecem os seus direitos e deveres.

A falta do acesso à justiça, e a diminuta percepção dos próprios direitos, são causas que demonstram a grande deficiência na cidadania da grande maioria da população brasileira. (FILHO, 2006, apud CEZAR, 2010. Sp.)

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948:

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ele seja deduzida.

Diante desta Declaração Universal o acesso à justiça foi reconhecido como Direito Humano. Os direitos humanos são essenciais, irrenunciáveis e indispensáveis para uma vida digna, ou seja, uma conjuntura de direitos considerados imprescindível para uma vida humana pautada na igualdade, liberdade e dignidade.

Quando falamos sobre acesso à justiça destina-se a uma justiça acessível para aqueles que dela necessitam, procedimento judicial rápido e não moroso, conforme o autor GALASSI (s.d, pg15) “O Estado deve garantir ao cidadão uma justiça rápida e eficiente, tendo em vista que a morosidade da justiça leva o cidadão a não acreditar na própria existência da justiça, ” para que não haja violações nas tutelas jurisdicionais e o acesso à justiça seja verdadeiramente objetivado.

Porém não é essa visão que temos sobre a justiça encontraremos restrições no seu acesso, tais como: Falta de estrutura, inúmeros processos, alto custo judicial, desconhecimento do próprio direito por parte do indivíduo, pessoas que possuem poder aquisitivos elevados tendo vantagens obvias.

Diante da Constituição Federal Brasileira podemos compreender o acesso à justiça como direito fundamental do homem, ou seja, é um direito válido para todos os povos, é permanente, não se perde durante o tempo.

O Poder Público deve atuar para garantir o acesso dos cidadãos nos seus respectivos direitos e a população se disporem para ter acesso à justiça. Almir Gallassi narra:

Quando uma sociedade caminha de forma ordenada, sem conflitos, cada um respeitando os direitos individuais de terceiros, o próprio Poder Judiciário passa despercebido; contudo, numa sociedade cada vez mais competitiva, com a falta de respeito entre as pessoas, com uma má distribuição de renda, com um Estado que não se preocupa com as desigualdades sociais existentes, como a que vivenciamos, nesses casos exemplificados, o acesso à justiça torna-se relevante. É justamente nesse ponto, quando os direitos fundamentais de minorias sociais são violados, que surge a necessidade da busca efetiva do acesso a justiça. Essa violação não pode persistir; o Estado não pode permitir que ocorra uma violação ao princípio constitucional da igualdade. (GALASSI, s.d, p8)

Como podemos observar a população que tem menos conhecimento sobre seus direitos é a que mais sofre diante do Estado. Artigo 5º Constituição Federal Brasileira, “Todos são iguais perante a lei, ” a aplicação da justiça deve ser um instrumento de efetividade no combate à desigualdade.

4 Sistema Prisional Brasileiro

Quando o homem passa a viver em sociedade surge então à regulamentação, com regras de condutas para poder viver em grupo e garantir a harmonia social.

O Sistema Prisional brasileiro é regido pela Lei 7.210 de julho de 1984, esta lei prevê a forma de execução da pena, cumprimento das sentenças dos direitos e deveres do condenado.

Podemos dizer que o atual sistema Prisional Brasileiro está em colapso, é visto como um símbolo de tortura, inúmeras rebeliões na perspectiva de melhores condições, falta de segurança tanto para o recluso e funcionários que trabalham no presídio, péssimas condições de higienização, superlotação em celas.

Diante da Lei de Execução Penal artigo 88º:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Por outro lado, a superlotação nos presídios faz com que a Lei de Execução Penal venha diferir da realidade, diante do levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) informa que em 2016 que a população

carcerária atingiu o número de 726,7 mil presos, praticamente dois presos por vaga, é comum vermos presos amontoados em celas minúsculas e com péssimas condições.

Diante do artigo 10º da Lei de Execuções Penais (LEP) “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

Desta forma, para que venha ocorrer a ressocialização do indivíduo em sociedade é necessário ter a assistência do Estado, ou seja, o Estado proporcionar nas penitenciárias ferramentas de estudo e de trabalho, mecanismos que venham possibilitar o condenado a se ingressar novamente na sociedade. O poder público deverá investir em programas que venham facilitar a ressocialização do condenado à sociedade, lhe possibilitando uma nova perspectiva de vida.

5 Defensoria Pública

A Constituição Federal brasileira de 1988, artigo 5º LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O Estado não pode pensar em garantir uma assistência jurídica ao cidadão como se estivesse fazendo um favor, mas uma forma de incentivar o próprio cidadão de buscar seus direitos violados. (GALLASSI, sd, pg 13)

O que é importante destacar, o papel da Defensoria Pública na luta em favor daqueles que são menos favorecidos, na garantia de assistência jurídica integral e gratuita.

Artigo 134º da Constituição Federal brasileira:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria foi instituída na proporção de garantir os direitos fundamentais e essenciais a todos, com a missão de defender aqueles que não têm condições financeiras para custear um advogado e orientar aqueles que têm problemas jurídicos.

A Constituição estabeleceu que todos os Estados federados e a união deveriam criar a Defensoria, isto é, universalizou o termo Defensoria Pública para todos os Estados. Sendo assim, passaria a integrar o sistema de justiça brasileiro, ou seja, prestar assistência jurídica que incluem desde a orientação sobre os direitos e defesas para as pessoas que não possuem condições financeiras e materiais para contratar o serviço de advogados particulares.

Apesar da previsão constitucional, somente em 2006 foi criada Defensoria Pública do Estado de São Paulo, diante da lei complementar nº988 de 9 de janeiro de 2006, sendo uma instituição cuja função é oferecer de forma integral e gratuita aos cidadãos necessitados a orientação jurídica. Ela foi instituída a partir de entidades que pressionaram o governo estadual para que fosse criada a Defensoria Pública.

De acordo com o site oficial da Defensoria Pública de São Paulo podemos dizer que ela é uma instituição estadual e que não está vinculada com ao governo.

Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada Defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua. (Site Oficial da Defensoria Pública de São Paulo).

Nos termos da Constituição os serviços prestados pela Defensoria Pública devem ser prestados por advogados concursados com carreira própria e especializados nas questões jurídicas da população carente (MOREIRA, 2016, pg 1)

A seguir o artigo buscou trazer informações sobre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional de Presidente Prudente.

5.1 Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional de Presidente Prudente

Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente foi inaugurada no dia 25 de fevereiro de 2008, com o intuito na garantia de direitos e acesso à justiça para a população hipossuficiente. A Defensoria fica localizada na Rua: Comendador João Peretti, nº26, Vila Santa Helena, nesta urbe Prudentina.

Atualmente, conta com a atuação de nove Defensores Públicos, os quais se revezam diariamente no Plantão de Atendimento Cível, Família, Criminal e

Execução Penal. Além dos Defensores a instituição do âmbito regional conta com os seguintes profissionais: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e seus estagiários.

Horário de atendimento ao público no período da tarde 13h30min às 16h30min.

Os atendimentos da VEC ocorrem no período vespertino, todas às segundas e quartas-feiras, sendo atendido por um dos defensores da Vara de Execução Criminal. Durante este atendimento jurídico e social é possível verificar quais são as demandas trazidas por essa família e identificar aquelas que ainda não foram mencionadas.

No tópico a seguir abordará a temática a importância da visita da família para aqueles que estão privados de liberdade.

6 A importância das visitas familiares

Diante do Sistema Prisional Brasileiro o preso tem o direito de visita de familiares e amigos, levar alimentação, roupas, para o assistido que na maioria das vezes está necessitando de algum pertence pessoal.

A visita da família ao sentenciado ajuda no desenvolvimento do indivíduo para que ele venha ser socializado na sociedade novamente.

As famílias procuram órgãos que venha poder ajuda-la durante a visita a seus entes queridos e que não venha sofrer consequências.

Diante das ameaças enfrentadas durante o acesso a visitas ou até mesmo quando vão em buscas de ajuda nas instituições que as atendes, podemos observar a desproteção do Estado com essas famílias.

O Assistente Social no sistema prisional lida constantemente com a violação dos direitos humanos e para a sua atuação é necessário estar engajado com o Projeto Ético Político da Profissão, sua atuação voltada à emancipação humana e que todos venham superar esse sistema punitivo.

Para a melhor compreensão foi se realizado uma pesquisa qualitativa por meio de um instrumental aplicado pela a equipe de Serviço Social da Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente, durante os plantões da Vara de Execução Criminal (VEC) no qual buscou trazer informações sobre à família do sentenciado e

de que maneira a família chegou aos serviços ofertados pela instituição supracitada a cima.

7 Análise dos Dados Coletados pela Equipe de Serviço Social na Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente

Os dados que estão sendo apresentados neste artigo são referentes à coleta de dados feita pela Equipe de Serviço Social, realizado durante os atendimentos da VEC na Defensoria Pública de Presidente Prudente, no respectivo mês de março de 2018, foram 20 entrevistas com as famílias que passaram por atendimentos jurídico e social, sendo resultado para a análise de dados no presente artigo.

Para a realização das entrevistas foi se necessário ter uma escuta qualificada, através de diálogo entre a assistente social da Defensoria Pública e o usuário, com objetivo de intervir em sua realidade social e buscar respostas para o suposto problema apresentado, e se possível realizar encaminhamentos e orientações.

Segundo a autora Minayo 2002:

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreocupada e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos- objetos da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletiva. (MINAYO, 2002, p.57)

A entrevista utilizada foi se semiestruturada, ou seja, elaborada com perguntas abertas e fechadas, possuindo questões norteadoras e objetivas preestabelecidas pelo entrevistador.

Para a realização dessa coleta de dados foi necessário utilizar os seguintes instrumentais: orientação social, articulação com os demais serviços da rede pública, pesquisa documental, pesquisa eletrônica, elaboração de relatórios, abordagem individual, entre outros.

Os resultados do instrumental realizado pela equipe de serviço social serão apresentados de forma descritiva e analisados de forma quantitativa e

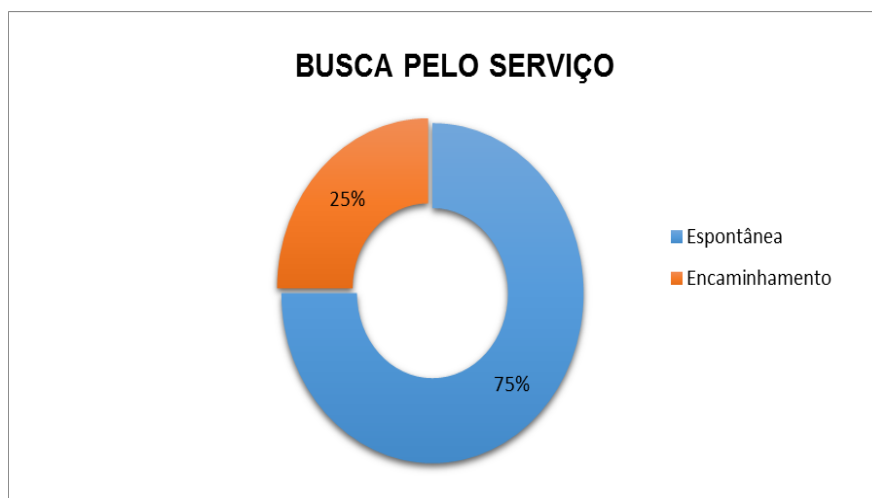
qualitativamente. Utilizou-se também da pesquisa qualitativa, segundo a autora Minayo (2002, p.21) “A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares”.

O instrumento aplicado foi dividido em dois tipos de questionários, com perguntas fechadas e perguntas abertas, buscando, analisar a percepção da família do preso, a busca pelos serviços da defensoria pública, CRAS do território (Praça Ceu, Morada do Sol, Sudoeste, Morada do Sol, Cambuci, Dracena); se esta família está ou não referenciada, se existe uma proteção do Estado diante dessas famílias e quais as consequências trazidas na vida da família.

É válido ressaltar que as questões norteadoras dessa pesquisa estão centradas na proteção e desproteção social para os reclusos e seus familiares.

O gráfico a seguir mostra de que maneira a família procurou os serviços ofertados pela Defensoria Pública de Presidente Prudente.

GRÁFICO 1 – DE QUE MANEIRA PROCUROU O SERVIÇO DA DEFENSORIA PÚBLICA

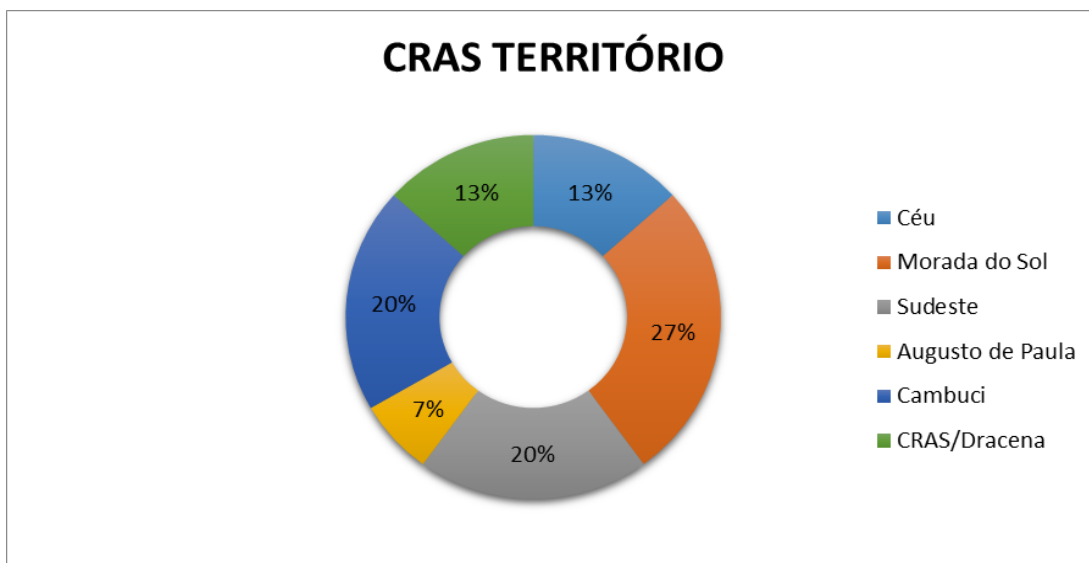


Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018

Ao analisarmos o gráfico podemos dizer que 75% dos atendimentos realizados pela equipe de Serviço Social na Defensoria Pública foram de forma espontânea, ou seja, a família procurou esta unidade em busca de atendimento jurídico e social e 25% dos atendimentos foram encaminhamentos de outros serviços para que o problema apresentado diante os atendimentos fossem resolvidos e as dúvidas respondidas.

A seguir mostraremos o gráfico dos CRAS do território em que as famílias entrevistadas pertencem.

GRÁFICO 2- CRAS DO TERRITÓRIO



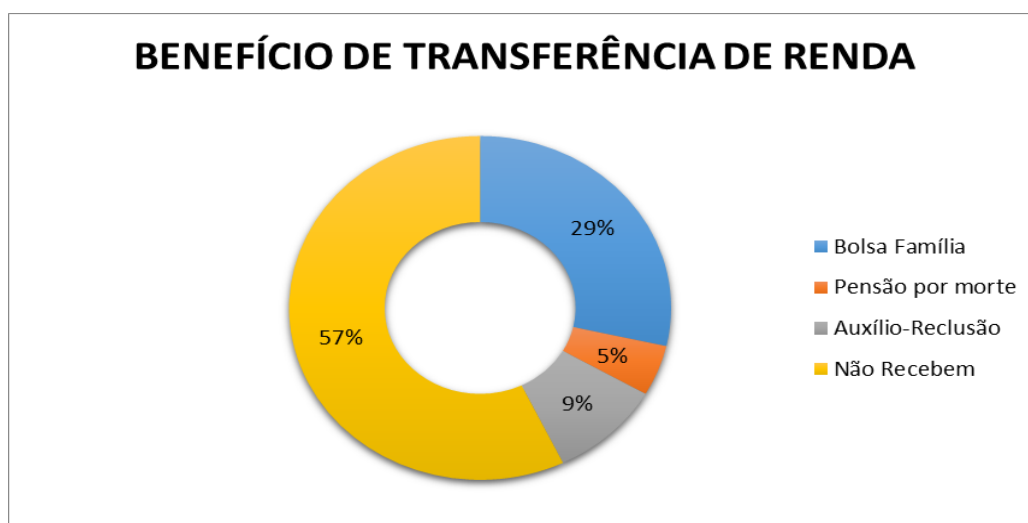
Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018

Das famílias entrevistadas 27% pertencem ao CRAS do Morada do Sol, posteriormente com 20% os seguintes CRAS Sudoeste e Cambuci, em contrapartida com 13% os CRAS Praça Ceu, CRAS/Dracena e com 7% o CRAS Augusto de Paula. Estes são os CRAS em que a família pertence diante do território em que ela mora.

O gráfico a baixo apresenta os dados sobre a referência da família no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Das famílias entrevistadas somente 43% recebe algum benefício de transferência de renda, conforme o gráfico abaixo mostra:

GRÁFICO 4 - BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018

Os indicadores do gráfico acima correspondem aos benefícios de transferência de renda que as famílias entrevistadas recebem, sendo que 29% recebe o bolsa família, esse benefício foi criado pelo Governo federal é direcionado a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, um a cada cinco brasileiros são beneficiários do Bolsa Família, este benefício vem mudando e transformando a vida da população brasileira, impactando em seu desenvolvimento e alcançando a superação da situação de pobreza.

Em seguida com 9% recebem auxílio reclusão, a importância desse auxílio é que ele ajuda no sustento da família que tiveram o provedor da casa recluso.

Esse benefício tem por objetivo conceder proteção aos dependentes pelo fato de ficarem desprotegidos com a reclusão do segurado. Visa atender ao risco social da perda da fonte de renda familiar, em razão da prisão do segurado e tem por destinatários os dependentes do recluso. (ALVARENGA, s.d; s.p)

Este auxílio está assegurado pela lei nº 8.213/1991 em seu artigo 80º e regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 :

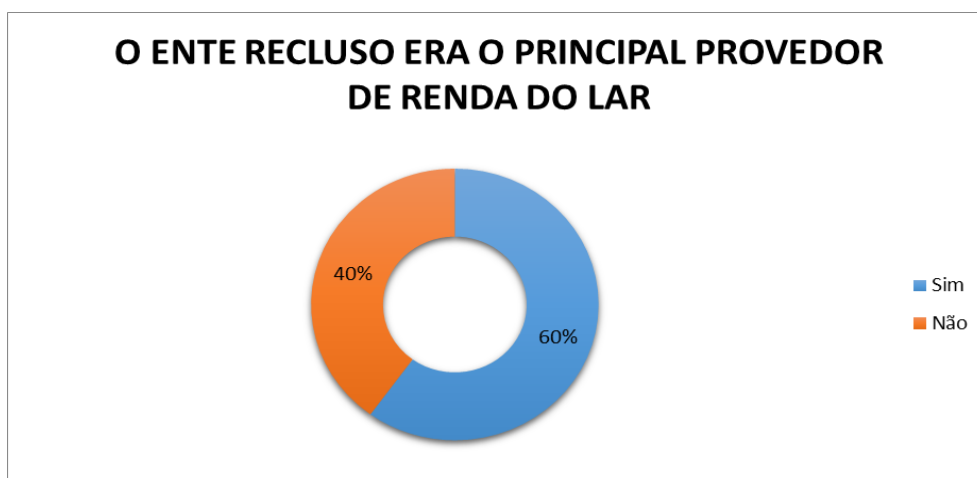
Auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. (Artigo 80º da Lei nº 8.213 de 1991)

Este benefício é previdenciário destinado às famílias de baixa renda enquanto este estiver recluso, esse benefício garante a proteção da família.

Posteriormente, 5% recebem pensão por morte, este benefício é pago aos dependentes do segurado do INSS, que vier a falecer, tem direito por pensão por morte os dependentes do falecido que fosse assegurado pela Previdência Social.

Podemos destacar que 57% não recebem nenhum benefício de transferência de renda, a família pode não estar referenciada no CRAS ou não possuir os requisitos necessários para receber um desses benefícios apresentados acima.

GRÁFICO 5 – O ENTE RECLUSO ERA O PRINCIPAL PROVEDOR DE RENDA DO LAR



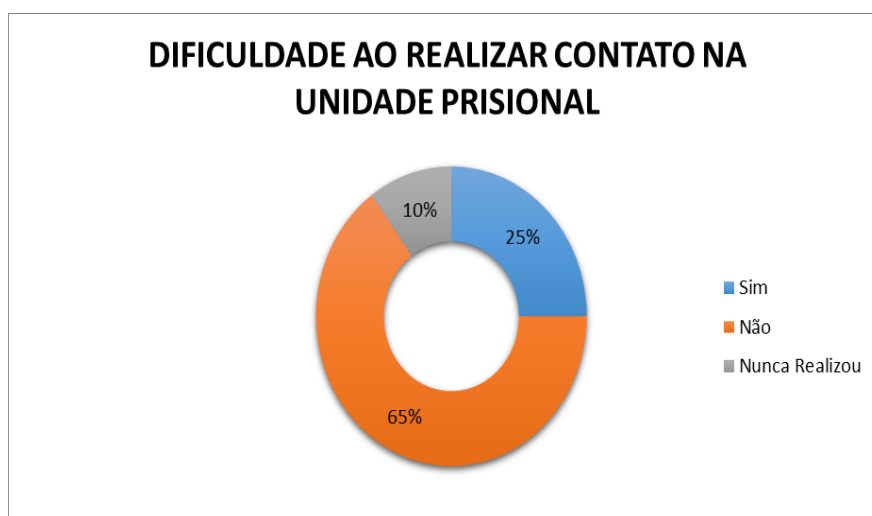
Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Como observamos o gráfico de transferência de renda e agora analisando sobre o ente recluso podemos dizer que 60% eram o principal provedor de renda do Lar, sem o seu principal provedor de renda a família começa a passar por dificuldades financeiras a sua sobrevivência fica comprometida diante dessa situação, sobre tudo ele era o principal contribuinte para a renda residencial. A seguir 40% dos que foram reclusos não era o principal provedor de renda do lar.

7.1.1 UNIDADE PRISIONAL

Esse tópico abordará as questões referentes às dificuldades das famílias em realizarem o contato com a unidade prisional em que seu ente está recluso.

GRÁFICO 6 - DIFICULDADE AO REALIZAR CONTATO NA UNIDADE PRISIONAL

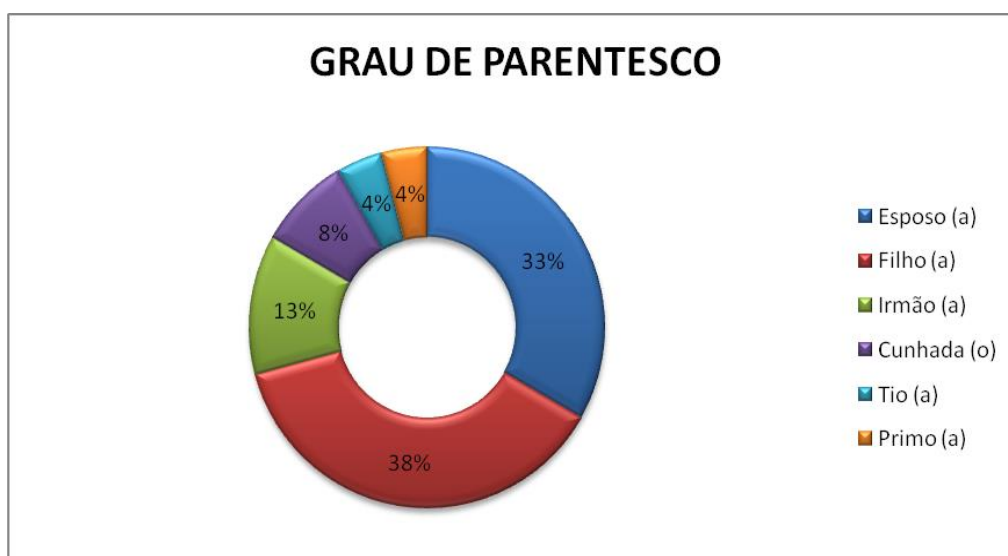


Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Durante a entrevista realizada pela a equipe de serviço social a família relatou que encontra dificuldades para realizar o contato na unidade prisional, dessas famílias que encontraram dificuldades 80% não atendem as ligações telefônicas, como mostra o gráfico do motivo da dificuldade.

Em contrapartida 65% relatam que não tem nenhuma dificuldade para realizar o contato com a penitenciária em que seu ente familiar se encontra e 10% nunca realizou contato com a unidade prisional.

GRÁFICO 7 - GRAU DE PARENTESCO COM A PESSOA RECLUSA



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018

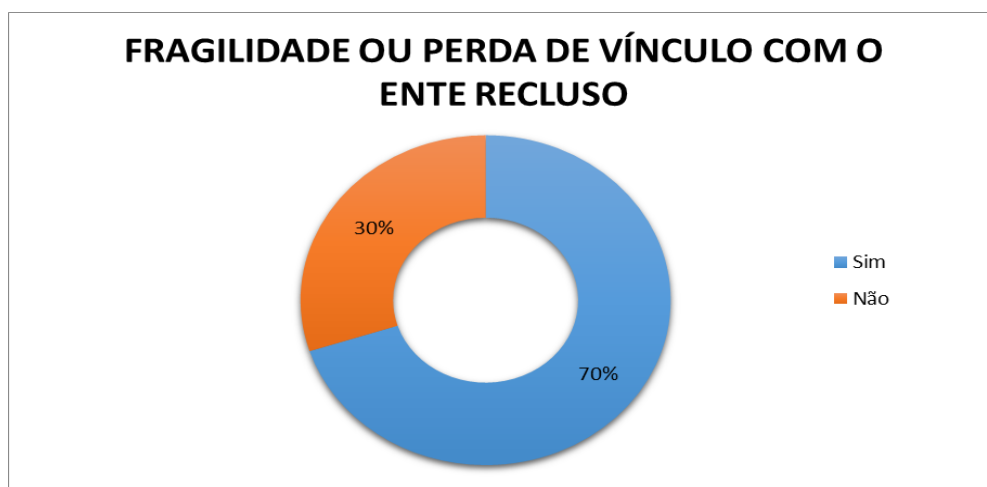
Ao analisar o gráfico podemos dizer que o grau de parentesco com 38% é aquele que tem filhos ou filhas reclusas no sistema prisional, na maioria das vezes a família procura a Defensoria Pública em busca de direito em favor do seu ente apenado ou pleitear seus direitos na condição de parente.

O grau de parentesco que expressa 33% esta relacionado com aquela pessoa que tem o esposo (a) recluso, os laços matrimoniais são enfraquecidos pela imposição da prisão a um dos conjugues, logo adiante 13% referente a irmãos presos, posteriormente, com 8% cunhados no sistema prisional e por fim com 4% tio (a) e primo (a), estes são os graus de parentesco com a pessoa que está reclusa.

7.1.3 - Consequências do Processo de Aprisionamento

Nessa análise, serão abordadas as consequências diante do processo de aprisionamento para a família dos envolvidos, será tratado à fragilidade, perda de vínculo e os motivos que levaram a essa perda de vínculo.

GRÁFICO 8 – A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ACARRETOU A PERDA OU FRAGILIDADE DO VÍNCULO COM O ENTE RECLUSO



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Diante do gráfico apresentado acima podemos dizer que 70% dos entrevistados tiveram fragilidade ou perda de vínculo com o ente recluso, a vivencia

passa a ser marcada pelo distanciamento, posteriormente com 30% afirmam não ter tido perda de vínculo ou fragilidade com o ente recluso.

GRÁFICO 9 – MOTIVO DA PERDA DO VÍNCULO COM O ENTE RECLUSO



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

É possível observar que o maior motivo da perda de vínculo apresentado no gráfico é o distanciamento com 53%, ou seja, este distanciamento apresentado traz barreiras evidentemente prejudiciais à relação com o ente recluso, percebe-se que 17% o motivo foi a separação e em contrapartida com 12% foi a depressão e a perda total de vínculo e por fim com 6% foi o adoecimento um dos motivos que possibilitou a perda de contato com o ente recluso.

GRÁFICO 10 – EXPECTATIVAS DOS FAMILIARES APÓS CUMPRIMENTO DA PENA/ REINserÇÃO SOCIAL



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018

Como resultado percebe-se que 71% das famílias entrevistadas tem a expectativa de mudanças após o cumprimento da pena, o retorno para o convívio familiar traz esperanças para uns e para outros o medo do recomeço, 7% tem a esperança que o ente recluso venha voltar a estudar, 4% busque a igreja- religião, 4% amadurecimento, 4% arrependimento pelo ato que cometeu 4% tem poucas esperanças na reinserção social, por outro lado com 3% quer que o ente recluso venha adquirir consciência e os outros 3% tem a esperança que venha conseguir um trabalho apesar do preconceito colocado pela sociedade.

8 CONCLUSÃO

Durante todo esse trabalho de iniciação científica buscou-se apresentar à falta de proteção social oferecida pelo Estado e a desproteção social vivenciada pela a família do recluso e para aqueles que estão cumprindo penas no regime fechado, podemos observar a superlotação das celas, a falta de segurança para o recluso e funcionários, inúmeras rebeliões na perspectiva de requerer melhorias.

O trabalho mostrou-se também a importância da Defensoria Pública na busca de prestar assistência jurídica aos necessitados e o papel fundamental do assistente social no sóciojurídico.

A perda de vínculo relatada neste artigo é uma das causas desenvolvida pela desproteção social, ou seja, o distanciamento em que o recluso está da sua família.

Sendo assim, a política de proteção social básica ela opera garantindo segurança, acolhida, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, prevenindo riscos sociais e reconhecendo as desproteções sociais trazida pelos seus usuários. A assistência Social é uma política de proteção social.

Restam grandes desafios que carecem para a efetivação da proteção social na vida dos sujeitos, sendo assim um grande desafio para o serviço social.

Afirma-se ainda a necessidade de aprofundar as pesquisas nesse tema, por se tratar de um tema bem delicado que é proteção e a desproteção social vivenciada pela família do preso e o papel fundamental do Estado que é proteger essas famílias.

Portanto, esse trabalho se encerra esperando ter propiciado uma reflexão para os leitores, sobre a importância do Serviço Social no sistema judiciário e as políticas de proteção social ser concretizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **O auxílio reclusão como um direito humano e fundamental**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6090
Acessado em 20 de Março de 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm, acessado em 15 de fev de 2018

BRASIL, Lei nº 8.213 de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8213cons.htm, acessado em 15 de fev de 2018

CEZAR, Thiago. **Direito ao Acesso à Justiça**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5743/Direito-ao-Acesso-a-Justica>
Acessado em 18 de Abril 2018

DI GIOVANNI, G. **Sistemas de Proteção Social: uma introdução conceitual**. In: Reforma do Estado e Políticas de Emprego no Brasil. Campinas/SP, UNICAMP, 1998.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

FERREIRA, Lauro Cesar Mazetto. **Seguridade Social e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2007.

FILHO, José Bittencourt. Acesso à justiça: por onde passa a desigualdade. In: ALMEIDA, Eneá Stutz e. (Org). **Direitos e garantias fundamentais**. Florianópolis. Fundação Boiteux, 2006. p. 47-78.

FONSECA, Antônio Cezar Lima da. **Ação de destituição do pátrio poder**. Revista de informação Legislativa do Senado Federal, v. 37, n. 146, p. 261-279, abr./jun. de 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/597> Acesso em 10 de fev 2018

GARLAND, David. Os limites do Estado soberano: **Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea**. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Cap. 2, p. 55-99.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**; ed. Boitempo Editorial; 2015

HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Auxílio Reclusão**; ed. Quartier Latin; 2005

KALOUSTIAN, S. M, FERRARI, M. **Família brasileira, a base de tudo**. 8. ed – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2008.

LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luis; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**,1 ed. Editora Contexto, 2012

NORA, Naraiana Inez. **A FAMÍLIA EM CENA: TRANSFORMAÇÕES E PROTEÇÃO SOCIAL**. Disponível em: [http://cac-
php.unioeste.br/eventos/servicosocialunioeste/docs/edicao_anterior/Nora.pdf](http://cac-
php.unioeste.br/eventos/servicosocialunioeste/docs/edicao_anterior/Nora.pdf)
Acessado em 20 de Março 2018

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2 ed. rev. atual. São Paulo. Saraiva, 2009.

MIOTO, R. C. T. A centralidade da família na política de Assistência Social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**. Maranhão: UFMA, v. 8, n. 1, janeiro a junho de 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992
PEREIRA, C; ANDRADE, E. e VALE, M. **Novas configurações familiares e os desafios da formação humana**, 2008.

PIANA, Maria Cristina. **O serviço social na contemporaneidade: demandas e respostas**. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-04.pdf>> Acessado em 15 de fev 2018

SIQUEIRA, Dirceu Pereira.; OLIVEIRA, Flavio Luis. **Acesso à Justiça Uma Perspectiva da Democratização da Administração da Justiça nas Dimensões Social, Política e Economia**. ed. Boreal; 2013

SPOSATI, Aldaiza. **Proteção Social na América Latina em Contexto da Globalização**. Brasil: Permalink, 2011. Disponível em: <http://www.capemisasocial.org.br/capemisasocial/blog/Lists/Postagens/Post.aspx?ID=33>. Acessado em 10 de fev 2018

SPOSATI, Aldaiza. **Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/05.pdf>. Acessado em 10 de fev 2018

TOMIZAWA, Guilherme; MOREIRA, Josiele. **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR: PUNIÇÃO OU GARANTIA DE DIREITOS?** Disponível em: http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima6/Destituicao_do_poder_familiar.pdf. Acessado em 20 de fev 2018

_____. **A. Proteção e desproteção social na perspectiva dos direitos socioassistenciais**. Caderno e Textos da VI Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília: CNAS/MDSCF, dezembro, 2007.

_____. **.ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA**. Disponível em: http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj_2015.pdf Acessado em 20 de Março 2018

_____. **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm Acessado em 20 de Março 2018

_____. **Defensoria Pública**. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/> Acessado em 20 de Março de 2018

_____. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIARIAS**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf Acessando em 20 de Março de 2011

_____. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS / 2004**. Norma Operacional Básica – NOB / SUA